



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE

I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Sustentabilidade, da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, descrita no item 4, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 – DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP será norteado pelo Art. 75, inciso IV, letra “J”, da Lei Federal 14.133/2021 e também pelas Leis 11.445, de 4 de janeiro de 2007; 12.305, de 2 de agosto de 2010; Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, com as respectivas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, as normas da Lei 12.690, de 19 de julho de 2012, e demais legislações pertinentes.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A preservação do meio ambiente e seus recursos é algo que exige atenção das organizações e da população mundial. Nesse sentido, a reciclagem se tornou algo indispensável para a sobrevivência de todos, tanto das organizações como da população, pois os recursos naturais são finitos e a quantidade de lixo deve ser reduzida para a sobrevivência do planeta.

As associações de recicladores e cooperativas muitas vezes não recebem o devido reconhecimento por seus serviços prestados ao meio ambiente e à sociedade. A prática da reciclagem evita a exploração de recursos naturais e permite que eles sejam preservados para que as futuras gerações os encontrem disponíveis, isto é parte do que se define como sustentabilidade e também está ligado ao conceito de responsabilidade social empresarial.

É do interesse público que os resíduos sólidos sejam descartados de forma ambientalmente correta, na mesma medida em que os recursos naturais sejam utilizados de maneira racional. Neste sentido, cabe aos municípios proporcionar o adequado recolhimento, segregação e encaminhamento final dos resíduos sólidos do município e as associações de recicladores são parceiros fundamentais neste processo.

4 – DEPARTAMENTO REQUISITANTE

Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Sustentabilidade.

5 – PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE 2024

Recebi em
03.07.24



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE

Foi feita a previsão da demanda no Plano Anual de Contratações – PCA de 2024.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários e suficientes para o atendimento da necessidade é a capacidade na gestão de resíduos recicláveis, desde a coleta, transporte, segregação, beneficiamento e disposição final dos mesmos.

A seleção da proposta deverá considerar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), busca reconhecer e valorizar o papel fundamental desempenhado pelos catadores na cadeia da reciclagem e na gestão sustentável de resíduos sólidos.

A inclusão dos catadores na PNRS tem como principais objetivos o reconhecimento e a valorização do trabalho, a inclusão social e econômica e o fomento às cooperativas e associações, dentre outros.

Desta forma, atendidos os padrões mínimos de coleta, transporte, segregação, beneficiamento e disposição adequada de resíduos recicláveis, é desejável que o contratado esteja organizado em associação e/ou cooperativa de catadores, preferencialmente local.

Esta contratação tem caráter continuado, com duração inicial do contrato de doze meses.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os catadores são protagonistas na PNRS, contribuindo de forma efetiva para um futuro com menos desperdício de materiais, sustentabilidade e disposição final adequada de rejeitos.

A sua organização em associações e/ou cooperativas os transformam em importantes aliados na política municipal de resíduos sólidos, por representarem uma força de trabalho experiente, técnica e organizada.

Sendo assim, a contratação de associação e/ou cooperativa local de catadores é a opção escolhida, para que a mesma assuma a coleta de resíduos recicláveis, em dias e horários previamente estabelecidos, com veículo próprio. Os resíduos coletados serão transportados pela associação e/ou cooperativa até o barracão próprio, onde será efetuada a seleção de materiais, classificação, prensagem e enfardamento.

Todas as despesas com a coleta e transporte dos resíduos, bem como com eventuais manutenções de veículos ficarão a cargo da associação. Compete à mesma, outras despesas como aluguel do barracão, energia, água, manutenção de equipamentos e outros.

Além do trabalho técnico descrito, é desejável o envolvimento da associação e/ou cooperativa em eventos e campanhas educativas sobre a importância da coleta seletiva e reciclagem de materiais.

8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE

A contratação não será baseada em quantidades, mas sim no serviço mensal de coleta e transporte de resíduos, seleção de materiais, classificação, prensagem e enfardamento. Portanto, trata-se de serviço contínuo, sujeito às sazonalidades de quantidades e tipos de materiais.

A contratação por valor fixo, independente da quantidade coletada, é duplamente mais benéfica, já que possibilita ao município a previsão exata do custo mensal, na mesma medida em que permite à associação/cooperativa prever a arrecadação fixa mensal por contrato. A arrecadação fixa é um ponto importante para fidelizar o associado/cooperado, já que garante uma remuneração mensal mínima.

Essa forma de contratação não terá impacto na qualidade do serviço, vez que é do interesse da associação e/ou cooperativa a arrecadação para beneficiamento e venda da maior quantidade possível de resíduos, importante receita para a entidade e os associados/cooperados.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação está estimada em R\$ 118.608,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e oito reais), dividido em doze parcelas de R\$ 9.884,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá o parcelamento da solução por se tratar de sistema único e integrado.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Essa contratação possibilitará uma adequada gestão dos resíduos sólidos municipais, incluindo a coleta seletiva e a reciclagem de materiais. O ganho é ambiental e social, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos naturais e a inclusão social e econômica, com fomento às associações e/ou cooperativas de catadores.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A principal providência diz respeito à ampla divulgação da escala da coleta seletiva, além de campanhas educativas e de engajamento social.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são positivos pela correta gestão dos resíduos sólidos e pelo reaproveitamento de materiais, gerando economia de recursos naturais. Por ser atividade descrita na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 é passível de regularização ambiental e MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto neste ETP, declaro **VIÁVEL** esta contratação. Os fatores que ensejaram a conclusão pela viabilidade da contratação são os seguintes:

- Necessidade de gestão de resíduos sólidos que inclua a coleta seletiva e o reaproveitamento de materiais através do reuso e reciclagem;
- Inserção dos catadores do município em associação e/ou cooperativas de catadores;
- Gestão ambiental adequada e inclusão social e econômica.

Santa Rita de Caldas, 01 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
PRISCILA MAGNE BUENO YAEGASHI
Data: 03/07/2024 10:32:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Priscila Magne Bueno
Chefe do Departamento de Meio Ambiente, Agropecuária e Sustentabilidade

APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE REFERÊNCIA(S)

Santa Rita de Caldas, 01 de julho de 2024.

EMÍLIO TORRIANI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655

Assinado de forma digital por
EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655
Data: 2024.07.03 10:27:36
-03'00"

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação n.
Nível de prioridade conforme PCA	ALTA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestador de serviços de coleta, transporte, beneficiamento e disposição final adequada de resíduos recicláveis, *de natureza comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	SERVIÇO

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de referência.

A escolha do fornecedor se justifica pelo fato de que a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS busca reconhecer e valorizar o papel fundamental desempenhado pelos catadores na cadeia da reciclagem e na gestão sustentável dos resíduos sólidos, incentivando a criação e o fortalecimento das associações e cooperativas de catadores.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Capacidade técnica e operacional para a coleta porta a porta e transporte de resíduos recicláveis em veículo próprio, com sede própria apta a receber resíduos recicláveis para segregação e beneficiamento, de acordo com as exigências de regularização ambiental e sanitárias.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Recebi em
03.07.24



**Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais**

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE

5.1. O serviço será prestado na sede e distritos do município, de forma regular e continuada, de acordo com a escala de coleta previamente estabelecida.

5.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos três dias de antecedência e providenciar a regularização da escala de trabalho no menor tempo possível.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Priscila Magne Bueno

Chefe do Departamento de Meio Ambiente, Agropecuária e Sustentabilidade

priscila.magne@gmail.com

(35) 99802-2692

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

Cintia Moreira

Chefe de Gabinete

gabinete@prefeiturasrc.mg.gov.br

(35) 99807-8370

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais**

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Administração poderá convocar representante da associação e/ou cooperativa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAÉ – CFD.

6.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. A Lei Federal nº. 12.305/2010 (PNRS) e a Lei nº. 11.445/2007 (Saneamento Básico) priorizaram a integração das organizações de catadores de resíduos recicláveis nos planos municipais de gerenciamento de resíduos. Neste sentido, o fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, “j”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar o serviço de coleta porta a porta de resíduos recicláveis em veículo próprio, bem como seu transporte e armazenamento em sede própria para segregação,



**Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais**

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE

beneficiamento e disposição final adequada, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de três dias que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados;

8.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do serviço, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de trinta dias corridos, contados da data do início da prestação dos serviços.

9.1.1. O pagamento do serviço prestado fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.1.2. Os relatórios mensais para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto com o relatório de serviços, a seguinte documentação:



**Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais**

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

9.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha/Fonte: 225/1500.99

Santa Rita de Caldas, 01 de julho de 2024.



**Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais**

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE

Documento assinado digitalmente



PRISCILA MAGNE BUENO YAEGASHI
Data: 02/07/2024 16:04:28-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscila Magne Bueno
Chefe do Departamento de Meio Ambiente, Agropecuária e Sustentabilidade
Responsável pela elaboração do TR

**APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.**

Santa Rita de Caldas, 01 de julho de 2024.

EMILIO TORRIANI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655

Assinado de forma digital por
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655
Dados: 2024.07.02 15:55:32
-03'00'

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal